



Câmara Municipal de
Maracanaú

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 052/2025

APROVADO

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ENTES PÚBLICOS E ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS ECONÔMICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Maracanaú decreta:

Art. 1º Fica instituída a concessão de material esportivo pela Secretaria de Esporte do Município de Maracanaú, com base na Política de Esporte do município, objetivando apoiar a prática esportiva em todos os níveis.

Art. 2º As solicitações de material esportivo deverão ser protocoladas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, observando os requisitos e orientações estabelecidos nesta lei.

Art. 3º Para entes públicos (órgãos e autarquias do município), a solicitação deverá ser apresentada por meio de ofício, em papel timbrado do ente, assinado e carimbado pelo responsável legal, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Projeto básico elaborado conforme formulário disponível no site da Secretaria de Esporte, digitado, impresso, datado, assinado e carimbado pelo responsável;
- II – Cópia do ato de nomeação ou do diploma de posse do gestor público.

Art. 4º Para pessoas jurídicas de direito privado sem fins econômicos – tais como organizações não governamentais, associações comunitárias e entidades com finalidades desportivas – a solicitação deverá ser apresentada por meio de requerimento, em papel timbrado da entidade, assinado e carimbado pelo responsável legal, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Projeto básico, elaborado conforme formulário disponível no site da Secretaria de Esporte, digitado, impresso, datado, assinado e carimbado pelo responsável;
- II – Cópia do estatuto (com alterações) e do regulamento da entidade;
- III – Ata atualizada de eleição e posse da diretoria;
- IV – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado, com a razão social idêntica à do estatuto;
- V – Cópia dos documentos de identificação (RG, CPF e comprovante de residência) do representante legal;
- VI – Comprovação de atividade vinculada ao esporte e existência mínima de dois anos, no caso de organizações não governamentais.



**Câmara Municipal de
Maracanaú**

Art. 5º O material esportivo solicitado deverá corresponder à(s) atividade(s) esportiva(s) a ser(em) desenvolvida(s) e os projetos ou eventos deverão apresentar objetivos alinhados com as políticas públicas de esporte, tais como:

I – Assegurar a inclusão social e incentivar a formação de novos atletas;

II – Desenvolver valores sociais;

III – Possibilitar a melhoria das capacidades físicas e habilidades motoras;

IV – Proporcionar a melhoria da qualidade de vida, promovendo autoestima, convívio social, integração e saúde;

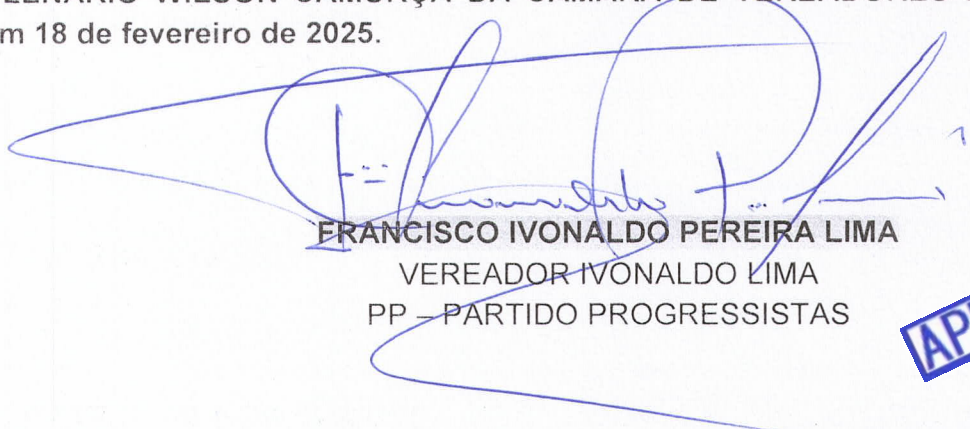
V – Contribuir para a redução dos riscos sociais, tais como drogas, prostituição, gravidez precoce, criminalidade e trabalho infantil, por meio da prática esportiva e da promoção da cidadania.

Art. 6º O descumprimento das disposições estabelecidas nesta lei implicará no indeferimento da solicitação.

Art. 7º Os casos omissos ou controvérsias serão encaminhados à análise e decisão da Secretaria de Esporte do Município de Maracanaú.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PLENARIO WILSON CAMURÇA DA CAMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ,
em 18 de fevereiro de 2025.**


FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA
VEREADOR IVONALDO LIMA
PP – PARTIDO PROGRESSISTAS

APROVADO

ANA PAULA DA SILVA CAVALCANTE
ASSESSORA REDATORA E SECRETARIA DO
GABINETE



Câmara Municipal de
Maracanaú

JUSTIFICATIVA:

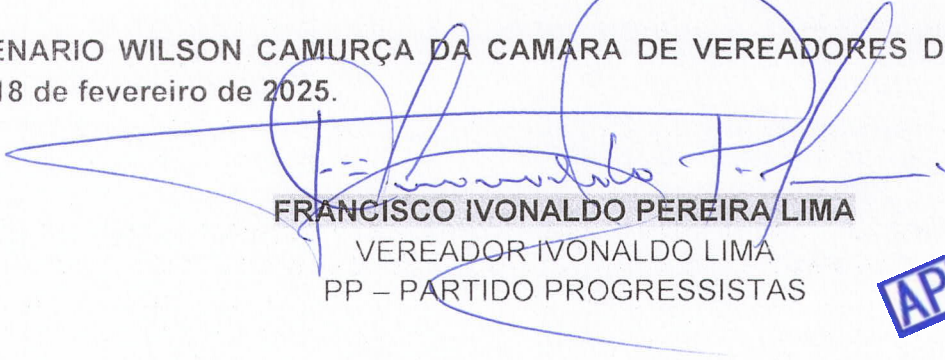
No âmbito da prática esportiva, é fundamental oferecer atenção e apoio a todas as modalidades, sejam elas coletivas ou individuais. Dentre as modalidades que merecem destaque, destacam-se:

- Futebol
- Vôlei
- Handebol
- Basquete
- Ginástica
- Skate
- Todas as modalidades de Artes Marciais

A prática esportiva desempenha um papel essencial na inclusão social, no desenvolvimento de novos talentos e na melhoria da qualidade de vida da população. No entanto, manter um time – seja ele voltado para competições locais, regionais ou nacionais, ou mesmo para projetos socioesportivos – exige um investimento contínuo em materiais esportivos, que possuem alto custo e sofrem desgaste natural com o uso constante. Diante dessa realidade, este projeto de lei tem como objetivo regulamentar a concessão de materiais esportivos para entes públicos e entidades privadas sem fins econômicos, garantindo que os recursos públicos sejam distribuídos de forma organizada, transparente e eficiente. A proposta visa facilitar o acesso a esses materiais por organizações que promovem o esporte no município, desde associações comunitárias até projetos sociais que utilizam o esporte como ferramenta de transformação social.

Além de incentivar a prática esportiva em diferentes modalidades, a iniciativa contribui diretamente para a formação de atletas, a promoção de valores sociais, o fortalecimento do convívio comunitário e a prevenção de riscos sociais, como criminalidade, drogas e outros problemas que afetam a juventude. Ao estabelecer critérios claros e procedimentos padronizados para a solicitação de materiais esportivos, o projeto reforça a seriedade das políticas públicas de esporte e lazer de Maracanaú, alinhando-se às diretrizes já estabelecidas pela Secretaria de Esporte. Dessa forma, a presente lei busca não apenas fomentar o esporte, mas também garantir que os benefícios cheguem a quem realmente precisa, contribuindo para o desenvolvimento social do município.

PLENARIO WILSON CAMURÇA DA CAMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ,
em 18 de fevereiro de 2025.


FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA
VEREADOR IVONALDO LIMA
PP – PARTIDO PROGRESSISTAS

APROVADO

ANA PAULA DA SILVA CAVALCANTE
ASSESSORA REDATORA E SECRETARIA DO
GABINETE

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890 Piratininga, Maracanaú-Ceará
CEP: 61905-167 (85) Telefone: (85) 3381 - 1239 EMAIL: ivonaldolimavereador@gmail.com